

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Nota Técnica nº 011/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: Avaliação Preliminar do Programa 03 do TTAC - Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Indígenas

I. Contextualização

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT foi instalada em junho de 2017 para assessorar o CIF, com as competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o **Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de povos indígenas**, previsto na cláusula 8, I, c, do TTAC, cujo delineamento inicial (**Programa 03**) foi encaminhado pela Fundação Renova-FR para a FUNAI em dezembro/2017 (à época, coordenadora da CT-IPCT), embora tenha sido formalizado em outubro de 2017, com o pedido de análise e validação do documento.
2. Desde janeiro/2018, a **avaliação dos Programas afetos à CT-IPCT tem sido discutida em todas as reuniões**, tendo sido priorizada a avaliação inicial do **Programa 04** (outros povos e comunidades tradicionais), devido ao andamento mais célere do Estudo do Componente Quilombola, parte de tal programa.
3. Neste momento, a **avaliação apresentada para o Programa 03 é preliminar**, tendo sido desenvolvida a partir das análises apresentadas pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI e pela Divisão de Ações de Saúde Indígena da Coordenação Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena/DASI/SESAI, com vistas à **melhoria do documento proposto**.

II. Análise e recomendações

4. A **formulação do referido Programa não contou com a participação de técnicos dos órgãos envolvidos** (Funai, Sesai), nem contou com a **participação e a anuência dos povos indígenas**, fatores a serem considerados, dado que o documento contém "**Definições**", "**Premissas**" e até "**Restrições**" que direcionam todas as medidas a serem tomadas, condicionando inclusive os próprios estudos do componente indígena, a serem realizados nas terras indígenas Tupiniquim e Guarani atingidas (Comboios, Tupiniquim-Guarani e Caeiras Velhas II), todas localizadas em **Aracruz/ES** e na Terra Indígena Krenak, localizada em **Resplendor/MG**. A ausência de publicidade e discussão prévia **contradiz a cláusula 12 do TTAC**, que determina que o *“acesso à informação implica que todos os Programas devem ser de acesso público e divulgados em linguagem acessível aos impactados, devendo ser apresentados de forma transparente, clara e, sempre que possível, objetiva”*.
5. Embora os Krenak não estejam sendo formalmente atendidos pela Fundação Renova, a Vale S.A., empresa signatária do TTAC, incluiu o acordo emergencial fechado com os Krenak na cláusula 43 do documento, conseqüentemente, **cabe à Fundação Renova o atendimento integral a este povo indígena** e a consideração dos impactos sofridos pelos mesmos na construção do Programa 03, com o devido apoio da Vale S/A.

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

6. No que tange ao conteúdo do delineamento do Programa, este é muitas vezes **confuso e até contraditório**, sendo que logo na primeira página, o caráter do programa ora é definido como reparatório e compensatório, ora como indenizatório, **não deixando claro o seu escopo legal**, que não pôde ser apreciado adequadamente e **precisa ser reelaborado**.
7. Quanto ao título das ações transitórias, confirmar se devem ser “Projeto de Estudo de Impacto” ou “Estudo de Componente Indígena” (página 2), e ajustar a redação em todo o documento.
8. Os **objetivos** foram considerados **inconsistentes**, uma vez que **condicionam a reparação e a compensação** dos impactos à realização do Estudo Componente Indígena. Tendo em vista que a **urgência de estruturação das ações compensatórias e reparatórias independe da realização dos estudos específicos**, considera-se que há possibilidades e espaço para a realização simultânea dos estudos e das ações mais emergenciais de estruturação para a mitigação dos efeitos deletérios sofridos pelas comunidades tradicionais a partir do rompimento da barragem de Fundão. O programa **não contempla objetivos e ações para a mitigação de impactos previamente identificados**, sendo necessário o detalhamento das ações vinculadas à garantia da segurança hídrica e de acesso aos cuidados complementares quanto aos agravos relacionados à saúde mental, à mudança de hábitos alimentares e outras enfermidades relacionadas à perda material e simbólica do Rio Doce, questões essas que seguem se agravando pela falta de estrutura de saúde suficiente para o atendimento das populações atingidas por um desastre socioambiental sem precedentes. Neste sentido, recomenda-se **melhorar o detalhamento dos objetivos e ações**, além da inclusão de um **plano de ação em saúde indígena** que contemple a **adequação e reforma do sistema de abastecimento de água**, com detalhamento da situação atual em cada terra indígena e de ações planejadas para a execução, bem como o planejamento para a **garantia de ações complementares de saúde**, entre elas a realização de atividades assistenciais, construção de espaço para prática de atividades esportivas e de lazer, entre outros. Já houve o apontamento de tais necessidades para os Krenak (Nota técnica 008/2017/CGAPSI/DASI), o que foi objeto de reiteração pelas lideranças Krenak durante reunião realizada em maio de 2018 na FUNAI, com a presença da Vale S/A e da SESAI. As **questões apontadas pelos Krenak** também foram objeto da **NT 005/2018/CT-IPCT/CIF**, onde se indicou a urgência de serem desenvolvidas atividades e ações visando à garantia da segurança alimentar e nutricional e recuperação da saúde, o que pode ser obtido, inclusive, por meio de projetos de apoio à produção agrícola, tendo como diretriz o etnodesenvolvimento. Esses projetos devem ser pensados para todos os povos indígenas atingidos, focando, dentre outros, na criação de animais e de peixes para alimentação, o cultivo de quintais produtivos, hortas, frutas, especialmente de forma agroecológica.
9. Em relação às Diretrizes (página 6), devem ser revistas, inclusive, a forma como estão escritas. Solicita-se a inclusão de diretrizes como autodeterminação; a consulta prévia e participação social; o etnodesenvolvimento. Ademais, caso mantida a redação, deve ser acrescentado no primeiro item que a **Funai e a SESAI devem supervisionar**, participar e



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

validar todas as fases do programa, no âmbito de suas competências, conforme preconizado pela Cláusula 42 do TTAC.

10. As premissas definidas na página 07 são contraditórias quando afirmam que **a Funai indicará as comunidades impactadas** e, mais adiante, o próprio documento restringe as comunidades a serem atendidas. Nesse aspecto, destacamos o posicionamento da Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo, corroborado pela Funai Sede, indicando que devem ser **consideradas como atingidas todas as comunidades indígenas da Bacia Hidrográfica do Rio Doce** e que, embora não seja o caso de se pleitear medidas emergenciais para todas elas, tais populações **devem ser consideradas de maneira diferenciada em programas específicos que visem a recuperação ambiental e econômica da Bacia**. Nesse sentido, os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas podem contribuir, em muito, para a recuperação da qualidade ambiental da região.
11. Ainda no eixo “**premissas**” (página 7), no item “Receber diretrizes da Fundação Nacional do Índio para realização dos estudos de impacto e construção das ações de reparação e compensação” deve ser **incorporada a SESAI na redação**, considerando as competências específicas de cada instituição.
12. No **item 5.2** “Ações realizadas e em andamento” e “Ações em Andamento”, é necessário detalhar as ações, **considerando as orientações apresentadas a seguir**:
 - i. **Celebração de acordos emergenciais com associações indígenas**: descrever os acordos realizados, objetivos, público alvo, tempo de vigência, atividades desenvolvidas.
 - ii. Celebração de **Termo de Cooperação Institucional com a Vale S/A** para atendimento do povo Krenak: descrever o acordo realizado, objetivos, tempo de vigência, atividades desenvolvidas.
 - iii. **Monitoramento da qualidade da água fornecida e dos rios com participação indígena**: detalhar pontos de coletas de amostras, objetivo da amostragem, frequência, parâmetros analisados, local das análises.
 - iv. Contratação de **consultoria para realização do Estudo de Componente Indígena**: informar objetivos, tempo de vigência, atividades desenvolvidas, área de estudo, metodologia.
 - v. Início do **estudo de impacto socioambiental** (Estudo do Componente Indígena) para os povos Tupiniquim e Guarani: informar objetivos, tempo de vigência, atividades desenvolvidas, área de estudo, metodologia.
 - vi. Instituição dos **Grupos de Trabalho com os Tupiniquim e Guarani** para construção de Plano de Ação: informar os objetivos, atividades a serem desenvolvidas e vigência.
 - vii. Pagamento de **auxílios emergenciais**: informar valores, famílias beneficiadas, período de pagamento, metodologia para definir valores.
 - viii. **Gestão dos acordos emergenciais** com base na dinâmica social dos povos envolvidos: apresentar informações detalhadas, pois a redação atual não explicita o objeto da ação.

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

- ix. **Entrega de água potável e água bruta às famílias da Terra Indígena Krenak:** informar forma de entrega da água, periodicidade da entrega, local de armazenamento nas aldeias, informar o responsável pelo controle da qualidade da água para consumo humano e os resultados analíticos dos parâmetros avaliados, considerando o preconizado pelo PRC nº 5 de 2017, Anexo XX, tipo de tratamento, fonte de captação, forma de disponibilização dos resultados analíticos para a comunidade indígena e para a SESAI, conforme preconizado pelo Decreto Presidencial nº 5440/2005.
 - x. Implementação de **projetos como alternativas para abastecimento de água na Terra Indígena Krenak:** detalhar todas as informações sobre o projeto, tais como, fontes de captação, tipos de tratamento, tipo de acesso à água (chafariz, rede de distribuição), análises de qualidade da água bruta, vazão da água captada, coordenadas geográficas do reservatório, dentre outros.
 - xi. **Manutenção e revitalização de vias de acesso à Terra Indígena Krenak para abastecimento de água:** detalhar informações sobre extensão, autorização dos órgãos competentes para realizar a intervenção.
 - xii. Elaboração do **plano de cheias para a comunidade indígena Comboios:** detalhar a ação apresentando o objetivo, ações, mananciais contemplados, dentre outros. **Execução do Estudo da Componente Indígena** para os povos Tupiniquim e Guarani: informar objetivos, tempo de vigência, atividades desenvolvidas, área de estudo, metodologia.
13. Sobre a **interface com outros programas** (páginas 11 a 13), a Fundação Renova deve rever com quais programas de fato o Programa 3 se integrará, descrevendo metodologicamente como será esta operacionalização, tanto em termos internos da FR (recursos humanos e financeiros), como no âmbito territorial. **Reforçamos que compete à Renova articular e viabilizar a integração dos diferentes programas e ações, que serão acompanhados e monitorados pela CT-IPCT.**
14. Sugerimos, ainda, que o **Programa 17**, que trata do **apoio à pecuária**, leve também em consideração os **demais povos indígenas que desenvolvem atividades nesse campo e não apenas os Krenak**; da mesma forma, o atendimento pelos **Programas 18, 19, 27, 28, 32 e 33** deve ser abranger todos os atingidos.
15. Na página 14, uma das premissas estabelece que a Funai “deverá” **reconhecer todas as famílias impactadas e identificadas pelas comunidades**. Essa premissa não condiz com a Constituição e, principalmente com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário, que reconhece a **autonomia dos povos indígenas**. Essa premissa atribui à Funai uma função que **não é verdadeira**, resgatando a já ultrapassada visão tutelar do órgão, em desrespeito à missão do órgão de “*proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil*”, o que se faz com o **respeito à autonomia dos povos indígenas**. Esta é uma situação que tem sido repetidamente refutada pela FUNAI e informada à Fundação Renova, de forma reiterada. Assim, solicita-se incluir que a atualização cadastral será feita a partir de **documentos autodeclaratórios** e reconhecimento pelos pares.
16. Na mesma linha segue a **premissa estabelecida na página 15**, aqui transcrita: “*Os povos Tupiniquim, Guarani e Krenak reconheçam a Fundação Renova como organização social*”

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

legal e de fato para tratar as questões relacionadas aos impactos decorrentes da ruptura da Barragem de Fundão". Na prática, tal premissa já vem sendo constantemente **contestada pelo povo Krenak**, que insistentemente tem manifestado o intuito de dialogar com a Vale S.A. e não com a FR. Da mesma forma, estabelece a **Funai** como órgão **mediador da relação entre a FR e os povos indígenas**, sem que uma parte dos indígenas efetivamente reconheça a empresa como sua interlocutora. Novamente, a FUNAI **refuta o papel de mediador nas relações entre a FR e as comunidades indígenas** e ressalta que fará, sim, o **acompanhamento da execução das atividades identificadas e pactuadas com as comunidades envolvidas**, na garantia da proteção e promoção dos seus direitos, o que o faz também como membro da CT-IPCT. Essa premissa deve ser **reescrita**, destacando o **compromisso da Fundação Renova em garantir**, por meio de iniciativas perspicazes, o **reconhecimento das etnias em relação ao trabalho a ser desenvolvido**.

17. Nos **"Projetos de Estudo de Impacto"** (páginas 16 e 17), tanto nos Tupiniquim e Guaraní, quanto nos Krenak, faltou a indicação da necessidade de **aprovação dos estudos pela Funai**, a quem caberá analisá-los em relação ao Termo de Referência (TDR) por ela elaborado. Ressalte-se que, se em qualquer etapa dos estudos for verificada a ocorrência de outros impactos não identificados inicialmente, estudos complementares podem ser solicitados, independentemente do ECI. Destacamos que, **além da aprovação técnica pela Funai**, o referido estudo deverá ter a **anuência das comunidades indígenas impactadas**, mediante **consulta formal** à(s) comunidade(s) indígena(s), **com acompanhamento da Funai**.
18. Apresentar **de que forma serão executadas as indenizações previstas para os povos indígenas**, considerando a coletividade e especificidades destes atingidos.
19. Quanto à **previsão de recursos** (página 23), nota-se uma **queda brusca dos recursos emergenciais** do ano de 2019 para 2020. Nesse ponto deve-se observar que a interrupção do programa de auxílio financeiro **sem a observância do item 4 da Deliberação 111 do Comitê Interfederativo** (que reafirma o **caráter assistencial, temporário e indisponível** do Auxílio Financeiro Emergencial, com impossibilidade de interrupção, negociação e/ou antecipação de pagamentos futuros **até o restabelecimento de condições para retomada de atividades produtivas ou econômicas pelos impactados**) será traumática, especialmente pelo fato de que até o momento (**julho de 2018**), as **medidas de caráter estrutural sequer foram iniciadas** nas Terras Tupiniquim/Guarani (TI Tupiniquim, Caeiras Velhas II e Comboios), muito menos nas terras Krenak. Da mesma forma, as demais medidas emergenciais, como o fornecimento de água e o fornecimento de insumos para a pecuária, só poderão ser interrompidas por substituição por medidas estruturantes sustentáveis. Deverá ficar evidente, no documento, que o pagamento dos auxílios emergenciais perdurará até que os programas estruturantes a serem implementados estejam apresentando resultados concretos e se apresentem sustentáveis junto às comunidades indígenas, com o **restabelecimento de condições para retomada de atividades produtivas ou econômicas**.

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

20. Quanto aos indicadores (página 24), é imprescindível **esclarecer a proposta de uma expectativa de uma eficácia de 80% das metas e incluir indicador de entrada dos acordos emergenciais, e não apenas de saída.** Além disso, recomenda-se que os **métodos de medição sejam mais detalhados** na “Ficha dos Indicadores” e que não sejam compostos apenas pela lista de projetos que compõem o programa 03. Já que o programa é composto por **projetos e atividades desenvolvidas em fases**, é preciso detalhar estas fases e estabelecer indicadores que permitam o acompanhamento das fases e das principais ações (a serem detalhadas nos projetos já vinculados ao Programa).
21. Finalmente, a Fundação Renova **propõe estabelecer o ano de 2030 como data final do programa.** Entende-se que não há elementos concretos que possam indicar que o final se dará da forma proposta, devido à morosidade na implementação. O programa só poderá ser finalizado quando suas metas e projetos correlatos estejam finalizados, de forma que a prorrogação do prazo de vigência deve estar, no mínimo, prevista.
22. Além disso, considerando-se a **autonomia dos povos indígenas** e a necessidade de **consulta-los em todas as ações que os afetem de forma direta e/ou indireta**, a análise conclusiva do delineamento do programa 03 somente se dará após a **consulta formal do documento proposto**, pela FR e/ou suas mantenedoras, junto aos povos indígenas atingidos, ficando seu delineamento final sujeito também às **considerações que serão feitas pelos estudos em curso** e demandas adicionais que podem ser realizadas ao longo do processo de restauração e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas impactados pelo rompimento da barragem de Fundão.
23. Recomenda-se que o **objetivo geral expresse que o programa 03** visa a reparar e mitigar os efeitos do desastre do rompimento da barragem do Fundão sobre as **populações indígenas e seus territórios, observando as interfaces com todos os demais Programas do TTAC** e que cabe à Fundação Renova estabelecer as conexões entre o programa 03 e a realidade dos diferentes povos indígenas atingidos, com os demais programas vinculados ao TTAC, da mesma forma que estabelecer as ações de integração dos projetos e programas do TTAC.
24. Solicita-se que os **custos do Programa 03** sejam melhor **detalhados**, com vistas a permitir análise posterior pelo NAF (Núcleo de Apoio Técnico de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro e Suporte à Auditoria do Comitê Interfederativo).
25. Recomenda-se à Fundação Renova **ampliação do corpo técnico que atua no Programa 3**, incluindo **profissionais indígenas** (a serem indicados pelos próprios índios atingidos) e **profissionais com formação multidisciplinar** (incluindo antropologia) e **experiência anterior** junto a este público.
26. Por fim, sugere-se que a Fundação Renova estruture um **núcleo indígena, no âmbito de sua Diretoria Executiva** e que faça a articulação interna e externa aos temas e programas correlatos aos povos indígenas atingidos. A **equipe deve ser constituída por técnicos indígenas** (a serem indicados pelos próprios índios atingidos) e **profissionais com formação multidisciplinar** (incluindo antropologia) e **experiência** anterior junto a este público.



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

III. Conclusão e Recomendações Finais

27. A **avaliação** apresentada para o Programa 03 é considerada **preliminar e não conclusiva**, sem aprovação ou reprovação, com vistas à **orientação da melhoria incremental do documento**, considerando-se que a outra opção seria a reprovação sumária, com recomendação da reformulação integral.
28. Recomenda-se que o **Programa 03 seja reestruturado pela Fundação Renova**, considerando-se os dispostos no item II desta nota técnica, bem como as cláusulas 39 a 45 do TTAC, **em até 20 dias**. O documento deve ser reapresentado à CT-IPCT para nova avaliação, juntamente com um **Plano de Comunicação** ao público alvo (comunidades atingidas e órgãos representativos), contemplando etapas de consulta aos atingidos, que favoreça a construção consensuada dos documentos subsequentes (atualizações do Programa 03).
29. A inobservância desta Nota Técnica e de suas recomendações, pela Fundação Renova e/ou suas mantenedoras, ensejará as penalidades previstas no TTAC.

Brasília, 18 de julho de 2018.


Caroline Buosi Molina

Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

